

Lei Complementar nº 519, de 16 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Talita Cadeirante e Vereador Diego Fonseca

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, para dispor que a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano alcance o imóvel em que habite pessoa com deficiência, seja ela proprietária ou membro da mesma família que coabite com o proprietário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, para dispor que a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano alcance o imóvel em que habite pessoa com deficiência, seja ela proprietária ou membro da mesma família que coabite com o proprietário.

Art. 2º O art. 50 da Lei Complementar nº 2, de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

...

VII - tendo deficiência, o proprietário de um único imóvel no qual habite, ou, não tendo deficiência, o proprietário de um único imóvel no qual coabite pessoa com deficiência pertencente à mesma família.”

Art. 3º O art. 50 da Lei Complementar nº 2, de 1990, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação, passando a ser numerado como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 50. ...

§ 1º ...





CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei Complementar nº 519, de 16 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Talita Cadeirante e Vereador Diego Fonseca

§ 2º Considera-se família o grupo de pessoas composto na forma disposta no § 1º, e deficiente a pessoa com as características a que se refere o § 2º, ambos do art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2024.

Vereador Alberto Barreto

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

